

PROJETO DE LEI Nº 544 DE 2000

FLS. N.º 01  
RGL 5823  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5823 de 11/10/00  
Autuado com 03 folhas  
Ass. [assinatura]

Altera dispositivo da Lei nº 10.505, de 25 de  
fevereiro de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo  
decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.505, de 25 de fevereiro de 2000,  
passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Passa a denominar-se "Floresta  
Estadual Luiz Fioruci", a Seção de Florestas de Manduri,  
do Instituto Florestal, em Manduri."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.505 de 2000, originada do Projeto de lei nº 574 de  
1998 denominou equivocadamente o Instituto Florestal, quando o que  
se pretendia era denominar a vegetação florestal localizada no  
Município de Manduri, homenageando a figura de um de seus mais  
notáveis filhos.

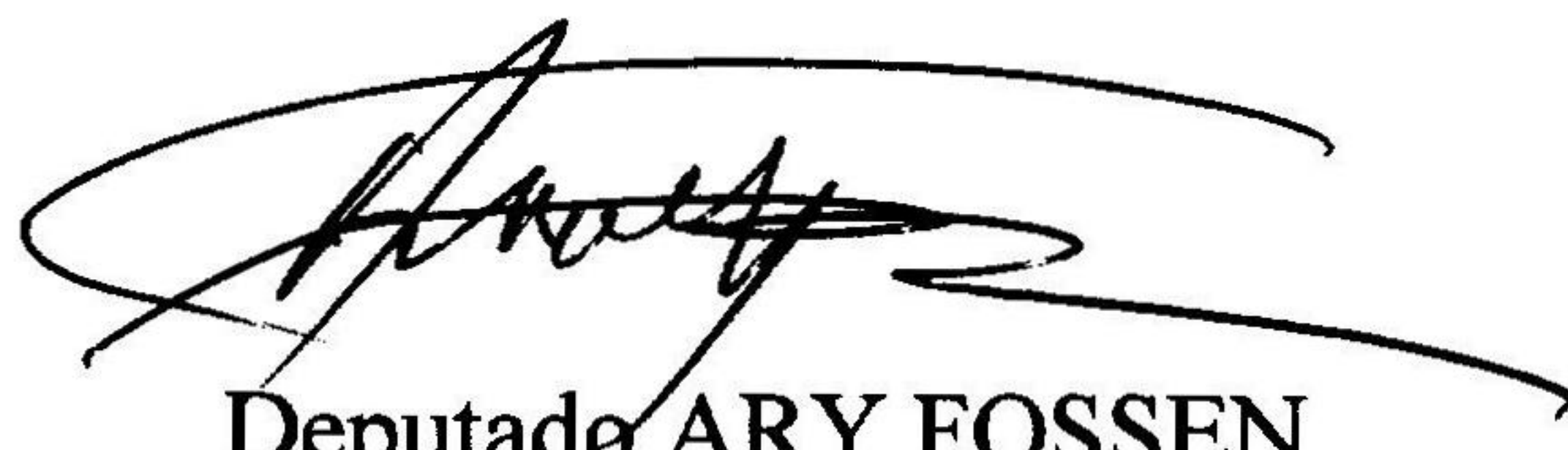
De fato, o Instituto Florestal administra inúmeras seções de  
florestas no Estado, espalhadas nas mais diferentes regiões, sendo  
uma delas apenas o objeto da homenagem pretendida, como atesta  
aliás, o ofício especial encaminhado ao senhor Presidente, Deputado

ENTREGUE À MESA EM:  
10 OUT 1954 75753

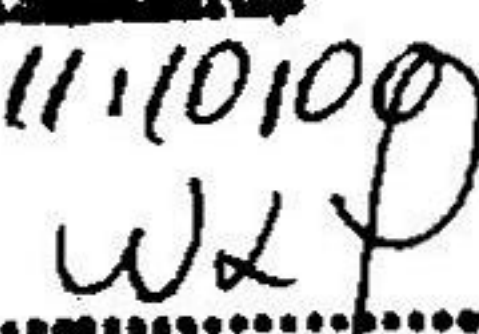
Vanderlei Macris, pelo Vereador Pedro Fioruci da Edilidade de Manduri.

Assim, face ao exposto e, em virtude do impedimento regimental do senhor Presidente, oferecemos à consideração de nossos nobres pares o presente projeto, esperando obter o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado ARY FOSSEN  
PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 2  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 12/10/2000

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 1110100  
  
Conferente

Folha 4  
Proc. 5823  
llc

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 152ª a 156ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/10/00.

llc

A comissão de:

I - Constituição, Justiça.

II - Defesa do Meio Ambiente.

(Artigo 33, III da "LCR.I.")

24 de outubro de 2000.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 30/10/2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

30/10/00

cy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor

MILTON VIGORA

com prazo para

22/11/00

Presidente

## JUNTADA

Segue juntado Parecer do

Relator - C.C.J.

com 02

partes de 05

S.C. 29/11/00

cy